

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 2/2011 de 30 de Março de 2011

AMIGOS DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO

CAPITULO I

Artigo 1.º

É constituída e reger-se-á pelos seguintes estatutos uma associação sem fins lucrativos, com a designação AMIGOS DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO.

Artigo 2.º

A associação tem sede no lugar da Caldeira de Santo Cristo, Freguesia de Ribeira Seca, Concelho de Calheta e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

1 - O objectivo da associação é a protecção, conservação e preservação da lagoa, bem como do Eco Sistema envolvente e demais fajãs.

2 - Na prossecução destes objectivos a associação poderá:

- a) Estimular, defender e preservar o Ambiente natural da Caldeira de Santo Cristo, zonas envolventes e demais Fajãs;
- b) Apoiar estudos e publicações que divulguem a referida zona;
- c) Cooperar com associações e outras instituições em tudo que seja consentâneo com os fins da associação;
- d) Promover todos os meios que contribuam para a valorização natural e patrimonial das Fajãs.

CAPITULO II

Artigo 4.º

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que estejam empenhadas na concretização dos objectivos definidos.

Artigo 5.º

Os sócios têm as seguintes categorias:

- a) Sócios honorários
- b) Sócios efectivos

Artigo 6.º

São sócios honorários os indivíduos, instituições ou pessoas colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Artigo 7.º

São sócios efectivos as instituições, pessoas colectivas ou indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos.

Artigo 8.º

A nomeação de sócios honorários compete à Assembleia Geral e feita mediante proposta fundamentada da Direcção ou por um grupo de vinte sócios.

Artigo 9.º

A admissão de sócios compete à Direcção, mediante apreciação da proposta do interessado.

Artigo 10.º

Os sócios honorários gozam de todos os direitos dos sócios efectivos.

Artigo 11.º

São deveres dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas que forem estipuladas em Assembleia Geral;
- c) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes dentro dos objectivos e fins da associação.

Artigo 12.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d) Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária para tratar de assuntos que interessam à vida da associação. Esta convocação deve ser requerida por um conjunto de sócios não inferior a um terço da sua totalidade;
- f) Reclamar por escrito para a Assembleia Geral das decisões ilegais ou injustas da Direcção

CAPÍTULO III

Artigo 13.º

São órgãos sociais a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários eleitos por triénio.

Artigo 15.º

À Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Eleger os membros da mesa e dos órgãos sociais;
- b) Decidir sobre as alterações de estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

- d) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, propostos pela Direcção;
- e) Aprovar e alterar os regulamentos internos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão de sócios;
- f) Decidir sobre a exclusão, exoneração e suspensão de sócios;
- g) Decidir a dissolução da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- i) A destituir os titulares dos órgãos da Associação.

Artigo 16.º

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral dão dirigidas por uma mesa composta por um Presidente e Secretários.
- 2 - Na ausência de qualquer membro da mesa a assembleia designará substitutos entre os seus membros.

Artigo 17.º

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para exercer as respectivas atribuições e para apreciação do balanço.
- 2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente a convoque a requerimento escrito por um conjunto de associados não inferior a um terço da totalidade.
- 3 - A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem do dia.

Artigo 18.º

- 1 - A Assembleia Geral não pode deliberar sem a maioria dos sócios com direito a voto, mas passados trinta minutos da hora para que foi convocada, funcionará com o número de sócios presentes, p que será mencionado na convocatória;
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 19.º

A Direcção é composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral por triénio, composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

- 1 - Compete à Direcção, representar a Associação em todos os actos em que intervenha; gerir a actividade e os fundos da Associação e desempenhar as demais funções atribuídas por lei ou por regulamento interno.
- 2 - A Associação fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.

Artigo 20.º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos pela Assembleia Geral, por triénio, a quem compete a fiscalização da actividade da Associação nos termos legais.

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Examinar a escrita da Associação, sempre que o julgue necessário;
- 2 - Assistir quando o entender às reuniões da direcção;
- 3 - Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando julgar conveniente.

Artigo 22.º

O órgão da Administração e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, ou pela maioria dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- 1 - O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 23.º

Todos os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 24.º

Constituem património da Associação os subsídios, quaisquer outros que resultem de publicações ou outras actividades, as quotas dos associados, bem como outros bens doados ou adquiridos.

Artigo 25.º

Enquanto dez sócios se declararem constituídos não pode a associação dissolver-se.

Artigo 26.º

Em caso de dissolução ou extinção o seu património reverterá para o fim que a Assembleia determinar.